



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 31/3/2022, página 125, coluna 2, leia-se como segue e não como constou:

#### **PARECER Nº 254/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 84/2018**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto institui e estabelece diretrizes para a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, na forma do substitutivo, a fim de que o projeto veicule autorização ao Poder Executivo, extirpando assim eventual vício de iniciativa, bem como para que não se utilizem receitas compreendidas no percentual mínimo de aplicação em educação (art. 208 da Lei Orgânica) para pagamento das atividades da Escola Municipal de Gastronomia.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo proposto pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável.

O presente projeto de lei institui a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo para oferecer cursos gratuitos, inclusive nos Centros de Educação Unificados (CEUS) ou Mercados Regionais, nas áreas de gastronomia, eventos, hotelaria, bares, restaurantes e língua estrangeira para aqueles que tem interesse em atuar neste ramo. Neste projeto estão descritas as diretrizes para esta capacitação que devem considerar os aspectos culturais, econômicos e sociais de Cidade e incluir o aprendizado de técnicas de preparo de alimentos e segurança alimentar; o planejamento e organização de eventos sociais, esportivos, culturais, científicos, artísticos e de lazer; a operação e a gestão de serviços de hospedagem, alimentação e entretenimento e da língua inglesa que é idioma oficial importante para as áreas de turismo e eventos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que esta propositura deve prosperar, eis que todas as alternativas para qualificação profissional são de relevante interesse público. Em face do exposto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/0/2022.

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

CELSON GIANNAZI (PSOL)

DANIEL ANNENBERG (PSDB)

ROBERTO TRÍPOLI (PV) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/04/2022, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).